

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N.º 2.630, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

**REFERENDA ATO DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO  
PARA DISTRIBUIÇÃO E DEFINIÇÃO DA BASE DE  
CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA ENTRE ESTE MUNICÍPIO  
E O DE PERDÕES/MG PERTINENTE A OBRA  
USINA HIDRELÉTRICA DO FUNIL.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica referendado o ato do Poder Executivo Municipal referente à celebração do Convênio para distribuição e definição da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, entre o Município de Lavras e o Município de Perdões, MG, pertinente a obra da Usina Hidrelétrica do Funil situada no Rio Grande, na divisa entre os Municípios conveniados, levada a efeito por empreitadas e subempreitadas contratadas com o Consórcio Construtor Funil.

Artigo 2º - O teor do instrumento do convênio referido no artigo anterior, passa a fazer parte integrante da presente lei, onde define-se em 30% (trinta por cento) o percentual sobre o ISSQN a favor do Município de Lavras, incidido sobre os serviços de construção da Usina Hidrelétrica do Funil, formando-se base de cálculo deste imposto o determinado no Código Tributário Municipal, Lei nº 2.390, de 29 de dezembro de 1.997, e suas alterações.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 31 de outubro de 2.000.

  
JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Nº 033/2000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE LAVRAS E DE PERDÕES, MG PARA DISTRIBUIÇÃO E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, PERTINENTE A OBRA DA USINA HIDRELÉTRICA DO FUNIL.

**PARTES:** **MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG**, sediado à Av. Sylvio Menicucci, n.º 1.575, Bairro Kennedy, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.376/0001-07, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal Dr. João Batista Soares da Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente na cidade de Lavras, à Av. João Aureliano, n.º 1.046, Bairro Centenário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.169.556-34, portador da Carteira de Identidade n.º M-2.621.928 – SSPMG;

**MUNICÍPIO DE PERDÕES-MG**, sediado à Rua José Tomáz Pereira, n.º 290, Bairro Palestina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sebastião Hélio dos Santos, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Perdões, MG, à Rua Padre Eustáquio, n.º 145, Bairro João XXIII.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a distribuição e definição da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, entre o Município de Lavras e o Município de Perdões, MG, pertinente a obra da Usina Hidrelétrica do Funil situada no rio Grande, na divisa entre os Municípios conveniados, levada a efeito por empreitadas e subempreitadas contratadas com o Consórcio Construtor Funil.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o determinado no Código Tributário dos respectivos Municípios, naquilo que lhes couber.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NO ISSQN

Definem as Partes que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que incidir sobre a base de cálculo retromencionada, sobre os serviços de construção da Usina Hidrelétrica do Funil, na divisa entre os dois Municípios ora Conveniados, será destinado, proporcionalmente, na forma a seguir exposta, com base nas faturas emitidas, sendo:

MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG - 30% (trinta por cento);

MUNICÍPIO DE PERDÕES-MG – 70% (setenta por cento).

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio, terá vigência do início ao término da construção da parte civil da Usina Hidrelétrica do Funil, na divisa de ambos os Municípios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**


---


CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cada Município, efetuará junto ou separadamente, o levantamento da receita tributável, conferindo-a e destinando-a, conforme os percentuais descritos na Cláusula terceira deste instrumento.

E, por estarem assim Conveniadas, assinam as Partes o presente instrumento de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 6 de Outubro de 2.000

  
Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito M. de Lavras

  
Sr. Sebastião Hélio dos Santos  
Prefeito M. de Perdões

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2055/00

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPARTIÇÃO DE ISSQN ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O DE LAVRAS DA OBRA USINA DO FUNIL

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes aprovou e eu, Sebastião Hailio dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa CONSORCIO CONSTRUTOR FUNIL - CCF, cujo objetivo é a definir em 70% (setenta por cento) o percentual de ISSQN a favor do Município de Perdões, cujo percentual vai incidir sobre os serviços de construção da Usina Hidroelétrica do Funil, formando-se então a base de cálculo em que incidirá a alíquota daquele imposto determinado no Código Tributário Municipal, criado pela Lei Municipal 1.763/94 de 27/12/94.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Perdões, 04 de outubro de 2000

SEBASTIÃO HAILIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

VALVA INACIOS TEIXEIRA PEREIRA  
Secretaria Municipal

Gerenciamento do Consórcio Construtor Funil
DOCUMENTO RECEBIDO
Em. 04 / 10 / 00
No Reg. 46